



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 5 / 2 / 99	
D.O.U. 9 / 2 / 99	Seção L P. 16
ATO: PM - 164	5 / 2 / 99
D.O.U. 9 / 2 / 99	Seção L P. 16

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade de Ciências Jurídicas/Universidade Tuiuti do Paraná – Sociedade Civil Educacional Tuiuti LTDA.	UF PR	
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito.		
RELATOR: SR. CONS.: ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
PROCESSO N.º: 23000.009111/98-09		
PARECER : CES 50/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 28.01.99

50/99

I) RELATÓRIO

▪ **HISTÓRICO**

Trata o presente Processo do reconhecimento do curso de Direito da Faculdade do Paraná, mantida pela Sociedade Civil Educacional Tuiuti.

A Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, após exame da documentação apresentada pela instituição e do relatório da Comissão de Verificação, opinou, por unanimidade e sem ressalvas, favoravelmente, ao pedido de reconhecimento do mencionado curso.

A Comissão de Verificação atribuiu conceito final de Avaliação das Condições de Oferta: **CMB**, e apresentou considerações em seu relatório sobre o projeto pedagógico do Curso de Direito oferecido pela Universidade de Tuiuti, nos seguintes termos:

“Cabe destacar a excelência do projeto pedagógico do curso, com um claro direcionamento da grande curricular à vocação definida. A contemplação das mais modernas tendências para dirimir conflitos, fora do embate judicial, mediante a utilização dos instrumentos de mediação e arbitragem, consiste em ponto merecedor de expressiva valoração. De outra parte, o currículo atende às exigências da Portaria nº 1.886/96, apresentando, ainda, várias disciplinas além do mínimo, bem como possibilita ao aluno a opção entre três áreas de concentração no último ano. Observa-se adequada integração entre a teoria e a prática e a almejada flexibilidade curricular se faz presente. Em entrevista com alunos, pode-se observar o grau de satisfação com o curso e

REN

o cumprimento, por parte dos professores, dos conteúdos programáticos. Como pontos a ser melhorado, observamos uma insuficiente carga horária Direito Comercial, bem como, no que se refere ao Direito Civil uma inadequada distribuição de seu conteúdo, nas respectivas disciplinas (por exemplo, Direito das Sucessões, precedendo Direito de Família). É de registrar que a Direção do curso esclareceu que tais modificações deverão ser implantadas.”

A Comissão ressalta, ainda, a transparência com que a direção do curso viabilizou a realização dos trabalhos que devidamente amparados na documentação apresentada e pelas impressões colhidas na verificação “in loco” manifestou-se unanime na recomendação do reconhecimento do supra mencionado curso de Direito.

O quadro abaixo revela a avaliação obtida no ENC:

	1997	1998
Conceito ENC	C	D
Conceito Titulação CADES	C	B
Conceito Jornada	B	A
Ins./Vaga/Vest.	28,5	22,5

II) . VOTO DO RELATOR

Face ao exposto no Relatório nº 668/98, da Coordenação Geral de Análise Técnica da SESu/MEC, voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, com 100 (cem) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade de Tuiuti, mantida pela Sociedade Civil Educacional Tuiuti, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999.


Roberto Cláudio Frota Bezerra
Relator

III) DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1999

 3/ Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA

50/99

RELATÓRIO/SESu/COTEC Nº 668 /98

Processo nº : 23000.009111/98-09
Interessada : SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
CGC : 76.590.2497/0001-66
Assunto : Reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade Tuiuti, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

O Presidente da Sociedade Civil Educacional Tuiuti LTDA, solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade Tuiuti, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

A Universidade Tuiuti, mantida pela Sociedade Civil Educacional LTDA., foi credenciada por Decreto de 07 de julho de 1997, pelo prazo de cinco anos.

O curso de Direito foi autorizado por Decreto de 11 de novembro de 1992, com base no Parecer do extinto Conselho Federal de Educação, com 100 vagas totais anuais, para funcionar em duas turmas e em dois turnos.

O processo foi submetido à análise da Ordem dos Advogados do Brasil, que apresentou relatório com Parecer favorável ao reconhecimento do curso.

A SESu/MEC, mediante Portaria nº 1.686 de 02 de novembro de 1998, designou Comissão Verificadora para averiguar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, constituída pelos professores Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, do Centro de Ensino Unificado de Brasília/CEUB, Arlete Santana Tomazine, das Faculdades Integradas de Guarulhos e Marilene Lourenço, TAE/DEMEC/PR.

ER

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora apresentou considerações em seu relatório sobre o projeto pedagógico do curso de Direito oferecido pela Universidade de Tuiuti, nos seguintes termos:

Cabe destacar a excelência do projeto pedagógico do curso, com um claro direcionamento da grade curricular à vocação definida. A contemplação das mais modernas tendências para dirimir conflitos, fora do embate judicial, mediante a utilização dos instrumentos de mediação e arbitragem, consiste em ponto merecedor de expressiva valoração. De outra parte, o currículo atende às exigências da Portaria nº 1.886/96, apresentando, ainda, várias disciplinas além do mínimo, bem como possibilita ao aluno a opção entre três áreas de concentração no último ano. Observa-se adequada integração entre a teoria e a prática e a almejada flexibilidade curricular se faz presente. Em entrevista com alunos, pode-se observar o grau de satisfação com o curso e o cumprimento, por parte dos professores, dos conteúdos programáticos. Como ponto a ser melhorado, observamos uma insuficiente carga horária para Direito Comercial, bem como, no que se refere ao Direito Civil uma inadequada distribuição de seu conteúdo, nas respectivas disciplinas (por exemplo, Direito das Sucessões, precedendo Direito de Família). É de registrar que a Direção do curso esclareceu que tais modificações deverão ser implantadas.

A Comissão Verificadora destacou também a produção científica do corpo docente e o Núcleo de Prática Jurídica, que se encontra muito bem instalado, realizando excelente trabalho, tanto no campo de atividade real, quanto no de atividades simuladas. A Comissão ressaltou, ainda, a existência de um acervo bibliográfico que atende plenamente o curso, tanto em número, quanto em qualidade. Constatou que o espaço físico destinado à leitura nas dependências da biblioteca foi considerado insuficiente.

A Comissão Verificadora concluiu seu relatório favoravelmente ao reconhecimento do curso, tendo em vista a documentação apresentada pela Instituição e pelas impressões colhidas na verificação.

Os elementos constantes do processo e do relatório de Verificação indicam a conformidade da solicitação com os requisitos exigidos na legislação que disciplina reconhecimento de curso superior de graduação.

Acompanham este relatório, os anexos:

A- Síntese das informações constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno.

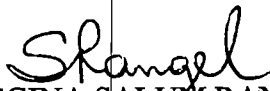
SL

III - CONCLUSÃO

— Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade Tuiuti, mantida pela Sociedade Civil Educacional Tuiuti, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos.

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 1998.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Análise Técnica
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento
de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.009111/98-09

Instituição: Universidade Tuiuti

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Sociedade Civil Educacional Tuiuti LTDA	100	Diurno e noturno	Sistema anual	3.908 h/a	05 anos	08 anos

Integralização Curricular

II - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de Conhecimento	Totais
Doutores	Direito Privado, Direito Privado/Pós-doutorado em Direito Civil, Linguística/Pós-doutorado em Linguística, Ciências Políticas/Pos-doutorado, Direito/Pós-doutorado em Direito (2) e Planejamento e Estratégia Militar	07
Mestres	Direito Tributário(2), Direito Público(2), Direito Privado(2), Direito(2), Pedagogia Universitária(2) e Direito (2)	12
Especialistas	Direito Privado/Direito Romano, Finanças/Metodologia das Ciências/Ecologia, Relações Internacionais, Medicina Legal, Ecologia e Novos Paradigmas do Pensamento Jurídico(3), Finanças/Economia, Direito Tributário/Direito processual, Metodologia das Ciências/Ciências Políticas/Ecologia e Novos Pensamentos Jurídicos, Didática de Ensino Superior, Direito Processual, Direito Internacional/Mestrando em Direito do Estado, Gerência de Recursos Humanos e um não identificado	15
Graduados	Dois graduados em Direito/cursando Especialização em Metodologia do Ensino da Pesquisa Jurídica Aplicada ao Direito para o Século XXI	02
Total		36

O corpo docente da Universidade tem regime de trabalho de tempo integral, parcial e horista. A Universidade possui plano de carreira docente aprovado em outubro de 1997.

III - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL, TECNOLÓGICA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

As salas de aula destinadas ao curso de Direito foram projetadas segundo as exigências do ensino superior. São arejadas, com iluminação natural e artificial adequadas, amplas, com capacidade para turmas de até 50 alunos. Dispõem de instalações próprias para utilização dos recursos audiovisuais disponíveis. O curso de Direito utiliza outras instalações do *Campus*, como biblioteca, áreas de convivência e auditório.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

O Núcleo de Prática Jurídica tem sob sua coordenação todas as atividades inerentes ao Estágio Supervisionado, bem como as que dizem respeito ao Escritório - Escola e ao Centro de Mediação. O Banco de Problemas CASES, corresponde à montagem e manutenção de um arquivo constituído por problemas relativos a todo o conteúdo programático das disciplinas do curso. O laboratório anexo do Núcleo de Prática, projetado com vistas a alojar o Fórum Aberto de Debates, parte dos trabalhos de estágio supervisionado curricular, algumas atividades inerentes ao estágio extracurricular e o banco de problemas contam com 30 terminais de computação de impressoras.

BIBLIOTECA

O acervo bibliográfico específico do curso de Direito é de 10.602 títulos, com 16.775 volumes. Os periódicos estão relacionados no processo, são 215 títulos, com 6.343 exemplares. A biblioteca possui recursos computacionais Hardware/Software. Há, também, Mapoteca, nessa coleção incluem-se exemplares diversos de mapas políticos e administrativos, físicos geológicos, de relevo, de clima, de correntes marinhas, solos, disponibilidade de águas, vegetação, fauna, unidades de conservação, parque e reservas ecológicas, população, infra-estrutura, agricultura, indústria, atividades terciárias, urbanização, organização especial, folhas topográficas e material com relação de mapas específicos. O acervo da videoteca constitui de 939 fitas de vídeo, que abrangem áreas diversas do conhecimento, e estão à disposição dos alunos. A administração da biblioteca é feita por uma biblioteca e 5 auxiliares.